

## Jurídico do Sintunesp obtém duas importantes vitórias em Bauru

### Decisão mantém servidor nos quadros da Unesp

No dia 3 de setembro, a juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública de Bauru/SP deu ganho de causa ao servidor Henry Araújo de Santana, que buscava judicialmente sua manutenção nos quadros funcionais da Unesp, tendo em vista processo aberto pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que entendeu ser nula sua contratação. Para o TCE, a Unesp teria utilizado critério subjetivo para avaliação dos candidatos. Essa decisão do TCE obrigou a Universidade a instaurar procedimento administrativo para a dispensa do servidor.

Assim, depois dos trâmites administrativos iniciais, o servidor buscou apoio na Assessoria Jurídica do Sintunesp, que ingressou com ação para, liminarmente, mantê-lo no cargo até o julgamento final da demanda.

Inicialmente, a juíza não concedeu a liminar, o que levou os advogados do Sintunesp a interporem recurso junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP). De pronto, o TJ/SP concedeu a liminar, impedindo assim qualquer ato de dispensa.

Nas contestações apresentadas, o TCE manteve o argumento de que o concurso feriu o princípio da isonomia, pois teria sido utilizado critério subjetivo para a avaliação dos candidatos. Já a Unesp, discordando do TCE desde a instância administrativa, deu razão ao servidor.

Assim, na sentença, a juíza deixou claro, com base nas provas existentes no processo, que a Unesp agiu dentro da legalidade, respeitando o edital do concurso, não caracterizando ofensa ao artigo 37 da Constituição da República. Essa sentença acarretou a declaração de nulidade do ato originário do Tribunal de Contas, mantendo definitivamente o servidor no cargo em que fora contratado.

### Reintegração na Rádio Unesp

Também vem de Bauru outra boa notícia da Assessoria Jurídica do Sintunesp. O juiz da 4ª Vara do Trabalho de Bauru julgou procedente a reclamação trabalhista movida por um servidor celetista aposentado da Rádio Unesp.

Em 2010, o servidor se aposentou junto ao INSS, mas continuou exercendo regularmente suas atribuições junto à Unesp. Esta, no entanto, pouco mais de um ano depois da aposentadoria do servidor, decidiu dispensá-lo sob o argumento de que seu vínculo não poderia ser mais mantido, devido à aposentadoria.

Todavia, o juiz não entendeu desta forma e determinou sua reintegração nos quadros da Unesp, independentemente do trânsito em julgado da decisão, na função e com o salário devidamente atualizado e com todas vantagens eventualmente recebidas antes da dispensa imotivada, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 por dia de atraso em caso de descumprimento desta obrigação pela ré.

Além disso, ainda determinou que a Unesp promova o pagamento dos salários e de todas as parcelas antes recebidas pelo servidor desde a dispensa até a efetiva reintegração, no prazo de 15 dias, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de verba de natureza alimentar.